



PROCESSO 19.0.000018036-2
INTERESSADO Esmat.
ASSUNTO Curso **Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial.**

Projeto Básico Nº 92 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA
DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV.01

1. DO OBJETO

Contratação de instrutor para ministrar o curso **Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial**, para Residentes do Programa de Residência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, da turma de **Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária - Turma II.**

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a. O curso de Pós-Graduação promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), é parte do Programa Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) - Turma II, o qual tem como objetivo preparar os bacharéis em Direito para atuarem nos diversos ramos do sistema de justiça.

O curso de Direito (Graduação) tem a missão de formar e aperfeiçoar o profissional do Direito, doutrinária e criticamente. Assim, para que os profissionais recém-formados sejam capazes de colocar em prática o aprendizado adquirido, é necessário proporcionar mais conhecimento, embasamento e fundamentação teórica, além dos adquiridos durante a graduação.

Considerado um método de aprendizagem, o estágio durante a universidade é obrigatório, mas não suficiente para dar vazão ao necessário amadurecimento e vivência profissional. O Ministério da Educação (MEC) há muito vem buscando mecanismos para alterar a matriz curricular dos cursos de Direito, promovendo atualizações em cursos jurídicos no Brasil, com o objetivo de contemplar as substanciais mudanças que a justiça no país passa atualmente. É necessário imprimir o lado prático aos ensinamentos acadêmicos, muitas das vezes filosóficos demais, e outras muito distantes da realidade. Por essa razão, a Esmat criou e implantou o Programa Residência Judiciária com acesso a Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud).

O PRJud - Turma II formará especialistas para operar nas áreas do Direito Cível e Penal e na sua processualização, incentivando os bacharéis em Direito e proporcionando o amadurecimento profissional. Buscará, também, apresentar aos bacharéis o direito como ciência teórica e prática, de forma a permitir seu aperfeiçoamento e obtenção de elevado padrão e excelência profissional.

Para que o PRJud cumpra esses objetivos e alcance os resultados esperados, sua estruturação foi prevista para oferecer uma **Residência Jurídica** como **atividade prática**, a qual possibilitará acesso a uma **Pós-Graduação em Prática Judiciária** como **atividade teórica**, complementando o aprendizado.

Importantes mudanças vêm ocorrendo com o advento da tecnologia da informação. Mudanças substanciais vêm acontecendo no mundo processual, na Jurisprudência e nas Doutrinas. Por essa razão, é exigido, a cada dia, dos bacharéis em direito mais conhecimento e embasamento em cada procedimento, a fim de que os resultados sejam eficientes e promovam a Justiça e o atendimento às demandas da sociedade.

Nesse contexto, o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* tem como objetivos:

Preparar o jovem bacharel para atuar fundamentado nas atuais questões que envolvem todas as áreas do direito;

Subsidiar o jovem bacharel para atuar com mais segurança, presteza e maturidade no desempenho profissional;

Propiciar o desenvolvimento de competência profissional e contextualização curricular;

Promover o aperfeiçoamento profissional dos jovens bacharéis para que eles estejam preparados para a prática judiciária, contribuindo para dar vazão aos processos judiciais;

Proporcionar atualização de conhecimento e aperfeiçoamento profissional.

Os eixos norteadores do curso de Pós-Graduação direcionam os residentes para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, necessárias ao bom

desempenho, com o intuito de melhorar a execução das atividades profissionais e, conseqüentemente, a prestação jurisdicional.

A disciplina de **Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial** integra o rol de disciplinas da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária – Turma II e visa preparar o aluno para seu futuro mundo profissional, além de permitir ao pós-graduando um conhecimento primordial para o exercício profissional, possibilitando uma consciência crítica sobre a atividade judicial e o processo decisório.

b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se um profissional com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, por esta razão indica-se a contratação do professor Doutor **Tiago Gagliano Pinto Alberto**, a qual possui notória especialização, conforme proposta anexada evento 2593425.

c. O professor **Tiago Gagliano Pinto Alberto** é Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, aprovado em 1º lugar no certame de ingresso. Professor da Escola da Magistratura do Estado do Paraná (EMAP). Membro do Conselho Científico da mesma Instituição e pesquisador do Núcleo de Pesquisa Jurídica (NUPEJ), coordenando o grupo referente às motivações das decisões judiciais. Coordenador do Curso de Argumentação Jurídica ministrado nas Escolas da Magistratura dos Estados do Paraná (EMAP), Santa Catarina (TRT – 12ª Região) e Tocantins (ESMAT). Professor da Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE). Integrante do grupo Justiça, Democracia e Direitos Humanos, sob a coordenação da professora doutora Claudia Maria Barbosa. Integrante do Núcleo de Fundamentos do Direito sob a coordenação do professor doutor Cesar Antônio Serbena – UFPR. Conselheiro indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o Conselho Estadual de Direitos Humanos, 2011-2013 (COPEJ). Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Secretário Geral da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais. Autor de obras e artigos nacionais e internacionais.

d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização da instrutora, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), conforme proposta que segue anexada evento 2593425, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Despertar nos jovens bacharéis a importância da Lógica Jurídica e da Teoria da Argumentação para sua formação profissional, sendo imprescindível à atuação prática do profissional do Direito, seja ele advogado, juiz, promotor, consultor ou assessor.

3.2 Objetivos Específicos

Estudo da Teoria e Prática da Argumentação Jurídica. Desenvolvimento de competências para a produção escrita e oral de textos jurídicos por meio da reflexão crítica sobre a arte retórica. Análise e uso das estratégias de apresentação oral em público.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições Gerais

- O curso **Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial** refere-se à Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária - turma II.
- Será realizado para **uma turma** com total de 72 **vagas**.
- Utilizar-se-á a **modalidade presencial**. O desenvolvimento das atividades será em sala de aula da ESMAT, em Palmas/TO.
- As aulas acontecerão nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de junho de 2019.
- Horários: todos os dias do curso das 8h às 12h10.
- As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, com base nas informações publicadas pelo Tribunal de Justiça por meio no EDITAL nº 358/2018-PRESIDÊNCIA/ASPRE no Diário da Justiça nº 4.411 – Suplemento 1 e EDITAL nº 018, de 2019 - SEI Nº 18.0.000011576-9, no Diário da Justiça nº 4.457, pp. 32-42.
- A metodologia a ser utilizada será a construtivista (e não "conteudista"), aprimorada com a experiências de produção. As aulas serão baseadas em situação, problema e solução, sendo a participação da aula por meio de perguntas para que possam, juntos, construir o conhecimento.

4.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A arte retórica e a argumentação jurídica.

Nova Retórica;

O conceito de auditório;

O ponto de partida da argumentação;

O acordo: as premissas da argumentação;

Demonstração e argumentação: uma concepção ampliada das noções de prova e de razão;

O ponto de vista;

Coerência e percurso argumentativo;

Adequação da linguagem (jurídica);

A prática argumentativa;

Especificidades da argumentação oral;

Técnicas argumentativas;

Especificidades do discurso oral;

Leitura expressiva.

4.3 PÚBLICO ALVO

Residentes do Programa de Residência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

4.4 CARGA HORÁRIA TOTAL

- 30 horas-aula.

Ressalta-se que a hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceituam o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001, de 2014, da Esmat e artigo 17º, § 5º, da Resolução Enfam nº 1, de 13 de março de 2017

4.5 DATA

- dias 24 a 28 de junho de 2019.

5. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

5.1 Os residentes matriculados no curso deverão participar das atividades programadas, em suas respectivas turmas;

5.2 A justificativa de falta na pós-graduação somente é permitida aos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa e incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, ocorrências essas de caráter isolado e esporádicos, cuja duração não ultrapasse o máximo ainda admissível para a continuidade do processo pedagógico, devendo ser atestado em laudo médico, emitido por autoridade competente, conforme disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 1969;

5.3 A acadêmica gestante deverá solicitar a licença gestação e terá direito há 90 dias, a contar do oitavo mês de gestação, nos termos da Lei Federal nº 6.202, de 1975. É necessária a apresentação de atestado médico com definição de início e término do período, o qual deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica da Esmat;

5.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento e nota igual ou superior a 7,0;

5.5 O Procedimentos de Avaliação da Aprendizagem do Aluno será a partir do desenvolvimento de Estudo de caso a ser debatido em sala e posteriormente analisado pelos alunos;

5.6 Não haverá pagamento de diárias referente a qualquer atividade do curso;

5.7 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

6 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE REAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

A Avaliação de Monitoramento RQ. 30 será aplicada pela SPESMAT aos alunos, e encaminhados os formulários preenchidos, via e-mail, ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 - Instrumento de Reação de Avaliação de Reação -, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento, conforme regras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça por meio no EDITAL nº 358/2018- PRESIDÊNCIA/ASPRE no Diário da Justiça nº 4.411 - Suplemento 1 e EDITAL nº 018, de 2019 - SEI Nº 18.0.000011576-9, no Diário da Justiça nº 4.457, pp. 32-42.

7. O VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), incluídos todos os valores referentes a honorários e impostos que correspondem ao Contratado.

As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas do instrutor ficarão por conta da Contratante.

8. DO PAGAMENTO

a - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados.

b - Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

c - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

d - Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os da contratada.

e - Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;
- g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- h. A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b. Oferecer suporte logístico à realização do curso;
- c. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- d. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- e. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
- g. Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos e disponibilizar os materiais didáticos e os recursos:

10.1 Recursos Materiais e Logísticos:

Computador conectado à internet para projeção dos *slides* e demais pesquisas *para o professor*;

Datashow (Projetor de *Slide*);

Som e Microfones;

Transistor de *Slide*;

Pincel para quadro branco;

Flipchart e Papel.

Cadeiras com apoio ou mesas, para os alunos.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

- a. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.
- b. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalem**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

c. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

d. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

e. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 24/05/2019, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 27/05/2019, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2592989** e o código CRC **9C5F3478**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000018036-2

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO: FUNDAMENTOS E PRÁTICA DA DECISÃO JUDICIAL

Despacho Nº 33725 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, visando a contratação de instrutor para ministrar a disciplina Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária - Turma II, a ser realizado nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de junho de 2019, conforme evento 2592989.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer ASJUADMDG (evento 2632433) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2606617), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do instrutor, **Tiago Gagliano Pinto Alberto**, para ministrar a disciplina Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária - Turma II, a ser realizado nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de junho de 2019, pelo valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme proposta sob o evento 2593425, salientando que o instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho respectiva, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexistência de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 14/06/2019, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2632672** e o código CRC **9E0A85F5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000018036-2
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO: FUNDAMENTOS E PRÁTICA DA DECISÃO JUDICIAL

Decisão Nº 1923 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, visando a contratação de instrutor para ministrar a disciplina Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária - Turma II, a ser realizado nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de junho de 2019.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 2632433) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2606617), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2632672), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do instrutor, **Tiago Gagliano Pinto Alberto**, para ministrar a disciplina Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária - Turma II, pelo valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme proposta sob o evento 2593425, a ser realizado nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de junho de 2019 (evento 2592989).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993;

2. CCOMPRAS para envio da Nota de Empenho à contratada; e

3. ESMAT para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 14/06/2019, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2632770** e o código CRC **D81CBA23**.



Governo do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Maio

Identificação

| | | |
|--|--|----------------------------|
| Unidade Gestora 060100 - FUNJURIS (CNPJ: 03.173.154/0001-73) | Documento 2019NE02160 | Emissão 17/06/19 |
| Credor | 08251136792 - TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO | |
| Valor | 9.000,00 (Nove mil reais) | |

Classificação

| | |
|---------------------------------------|--|
| Programa de trabalho | 02.128.1145.4180 - Capacitação de magistrados e servidores do poder ju... |
| Natureza | 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA |
| Unidade Orçamentária | 06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário |
| Id. uso | 0 - Não Destinado à Contrapartida |
| Fonte | 240 - RECURSOS PROPRIOS |
| Tipo de Detalhamento de Fonte | 1 - COM DETALHAMENTO |
| Detalhamento de Fonte | 060100 - FUNJURIS |
| Emenda Parlamentar | E0000 |
| Grupo de Liberação de Cotas... | 3 - Própria UG |
| Convênio de Receita | 000000 - Convênio não identificado |
| Convênio de Despesa | 000000 - Convênio não identificado |
| Contrato | 00000000 - SEM CONTRATO |

Detalhamento

| | | | | | |
|---------------------|---------------------|-----------------------|---------------------------|----------------------|------------------------------|
| Mod. Empenho | Ordinário | Mod. Licitação | 07 - Licitação Inexigível | Emb. Legal | Lei 8.666/93, Art. 25, Caput |
| Origem | 1 - Origem nacional | Data Entrega | 17/06/2019 | Local Entrega | Palmas |
| Processo | 19.0.000018036-2 | UF | Tocantins | Município | Palmas |

Itens

| Tipo Patrimonial | Sub-item da Despesa | Classificação Complementar | Valor |
|--|---------------------------------------|----------------------------|----------|
| 121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 28 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO | | 9.000,00 |

Cronograma

| | | | |
|-------|----------|--|--|
| Junho | 9.000,00 | | |
|-------|----------|--|--|

Saldo Dotação

| | | | | |
|--------------------|------------------------------|------|------------------|----------------------|
| Créd. Disp. | Indisponível antes NE | 0,00 | Valor NE | Saldo após NE |
| 188.040,00 | Pré-Empenhado | 0,00 | Bloqueado | 0,00 |
| | | | 9.000,00 | 179.040,00 |

Observação

Empenho destinado à contratação de instrutor TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO para ministrar a disciplina Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária – Turma II, a ser realizado nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de junho de 2019, conforme Projeto Básico Nº 92 / 2019 (ev. 2592989). Empenho autorizado pela Projeto Básico Nº 92 / 2019; Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Produtos

| Produto | Quantidade | Und. Fornec. | Preço Unitário | Preço Total |
|------------------|---|--------------|----------------|-------------|
| CURSO | 1 | SERV | 9.000,00 | 9.000,00 |
| Descrição | Contratação de instrutor para ministrar o curso Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial, para Residentes do Programa de Residência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, da turma de Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária – Turma II. | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 17/06/2019, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 17/06/2019, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2638102** e o código CRC **9A63416F**.